



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA  
Protocolo nº 50914 21/9/22

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2022

**Cofecon:** Conselho Federal de Economia, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 1.411/1951, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Edifício Palácio do Comércio, CEP: 70.318-900, inscrita no CNPJ nº 33.758.053/0001-25, neste ato representada por seu Presidente, Econ. Antonio Corrêa de Lacerda, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade profissional nº 16.821 Corecon-SP, RG nº 9.866.559 - SSP-SP e CPF nº 879.270.718-15, eleito na 710ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 11 de dezembro de 2021, conforme Aviso de Resultado de Eleição publicado no DOU nº 234, de 14 de dezembro de 2021, Seção 3, Página 174.

**Corecon-SP:** Conselho Regional de Economia da 2ª Região, Autarquia Federal criada pela Lei nº 1.411/1951, inscrita no CNPJ nº 62.144.084/0001-94, sediada na Rua Libero Badaró, nº 425, 14º andar, Centro, São Paulo-SP, CEP: 01.009-905, Telefone: (11) 3291-8700, [www.coreconsp.org.br](http://www.coreconsp.org.br), neste ato representada por seu Presidente, Econ. Pedro Afonso Gomes, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade profissional nº 29.941 Corecon-SP, RG nº 8.711.822-1, SSP-SP e CPF nº 012.838.678-93, eleito na 1.506ª Sessão Plenária do Conselho Regional de Economia da 2ª Região-SP, realizada no dia 5 de dezembro de 2022.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, em especial com o art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as disposições contidas nos autos dos Processos Administrativos nº 18.848/2019 e nº 20.043/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira. Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a disponibilização, pelo Cofecon ao Corecon-SP, mediante empresa especializada contratada no bojo do Processo nº 20.043/2022, em decorrência do objeto do Pregão Eletrônico nº 9/2019-Cofecon, consistente no fornecimento de *software* de gestão, para o controle cadastral, financeiro e fiscal, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customizações, suporte e manutenção contínua.

1.1.1. As demais especificações técnicas do objeto são aquelas constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 9/2019-Cofecon.

### Cláusula Segunda. Das Obrigações

2.1. São obrigações do Cofecon:

- 2.1.1. disponibilizar ao Corecon-SP o *software* objeto deste Termo, mediante contratação de empresa especializada;
- 2.1.2. celebrar contrato com a empresa especializada na locação do *software*, bem como exercer a fiscalização do contrato.

2.2. São obrigações do Corecon-SP:

- 2.2.1. zelar pelo uso adequado do sistema, comprometendo-se a utilizar somente nas atividades institucionais que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros,





- a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- 2.2.2. apurar o fato, no caso de uso indevido, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal.
- 2.2.3. arcar com os custos referentes à disponibilização do objeto do presente ajuste.

### Cláusula Terceira. Do Valor

3.1. O presente instrumento tem caráter oneroso.

3.2. As despesas decorrentes deste Termo serão arcadas pelo Corecon-SP e são:

3.2.1. da locação do *software* cadastral: o valor mensal conforme a seguir relacionado:

Lote	Item	Quantidade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)	
1	Licença de locação, implementação, manutenção e suporte de software de gestão cadastral, financeiro e fiscal				
	3	Grupo 1 (SP)	1	5.000,00	60.000,00
	Prestação de serviços de treinamento (hora de serviço), em formato presencial na cidade:				
	8	São Paulo-SP	40	Valor Hora Serviço	Valor Total Hora Serviço estimado
				122,14	4.885,60
	11	Migração de dados - horas de serviço	200	151,78	30.356,00
		Total			95.241,60

3.2.2. da prestação de serviços de migração do sistema (por hora de serviço prestado): o valor de R\$ 151,78 (cento e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos);

3.2.3. da prestação de serviços de treinamento de pessoal, caso requerido pelo Corecon (por hora de serviço prestado): o valor único de R\$ 122,14 (cento e vinte e dois reais e quatorze centavos).

3.2.3.1. Os valores cobrados são aqueles estabelecidos no Processo nº 20.043/2022.

3.2.3.2. Os valores referentes aos serviços de migração de sistema e, caso solicitado, de treinamento de pessoal serão pagos em parcela única no primeiro mês, conforme item VI do Anexo I.

3.2.3.3. Os serviços de migração e de treinamento serão cobrados pelo quantitativo de horas efetivamente utilizados pelo Corecon-SP.

3.2.3.4. Mensalmente o Cofecon encaminhará Nota Fiscal, emitida pela empresa especializada contratada, com a descrição dos serviços prestados e do valor cobrado.

3.3. Os pagamentos das despesas decorrentes deste Termo ocorrerão da seguinte forma:

3.3.1. da locação de *software* cadastral: deve ocorrer até o 5º dia útil de cada mês por meio de depósito bancário na conta corrente do Cofecon;

3.3.2. da prestação de serviços de migração do sistema e de treinamento de pessoal: deve ocorrer até o 5º dia útil após o encaminhamento ao Corecon da Nota Fiscal, contendo a demonstração dos serviços prestados.

3.3.3. O pagamento será feito por meio de depósito bancário na conta corrente do Cofecon, abaixo identificada.

**Banco do Brasil - Agência 4200-5 - Conta 1029-4**

Conselho Federal de Economia - Cofecon  
SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Ed. Palácio do Comércio  
Brasília-DF | CEP: 70.318-900 | Telefone: (61) 3208-1800  
www.cofecon.org.br | cofecon@cofecon.org.br



*Handwritten signature*



#### **Cláusula Quarta. Da Alteração**

4.1. Este Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes.

#### **Cláusula Quinta. Da Denúncia ou Rescisão**

5.1. Este Termo poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula contratual ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

#### **Cláusula Sexta. Da Vigência**

6.1. O presente Termo terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência pelo prazo de duração do Contrato nº 7/2022-Cofecon.

#### **Cláusula Sétima. Da Publicação**

7.1. A publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial da União ficará a cargo do Cofecon.

#### **Cláusula Oitava. Dos Casos Omissos**

8.1. Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

#### **Cláusula Nona. Do Foro**

9.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Termo eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes.

Brasília-DF, 5 de setembro de 2022

**Econ. Antonio Corrêa de Lacerda**  
Presidente do Cofecon

**Econ. Pedro Afonso Gomes**  
Conselheiro Presidente do Corecon-SP





## Anexo I

### Plano de Trabalho para Termo de Cooperação

Em atendimento às prerrogativas legais descritas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente em seu art. 116, será descrito abaixo o Plano de Trabalho referente ao presente Termo de Cooperação Técnica.

### I. Dados Cadastrais

#### 1.1. Cofecon

Razão Social:	Conselho Federal de Economia - Cofecon
CNPJ:	33.758.053/0001-25
Esfera Administrativa:	Federal
Gestor:	Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
CPF:	879.270.718-15
RG:	9.866.559 SSP-SP
Cargo/função:	Presidente
Endereço:	SCS Quadra 2, Bloco B, 12º andar, Ed. Palácio do Comércio, Brasília-DF, CEP: 70.318-900

#### 1.2. Corecon-SP

Razão Social:	Conselho Regional de Economia da 2ª Região - Corecon-SP
CNPJ:	62.144.084/0001-94
Esfera Administrativa:	Estadual
Gestor:	Econ. Pedro Afonso Gomes
CPF:	012.838.678-93
RG:	8.711.822-1
Cargo/função:	Presidente
Endereço:	Rua Libero Badaró, nº 425, 14º andar, Centro, São Paulo-SP, CEP: 01.009-905

### II. Identificação do Objeto a ser Executado

2.1. Título do projeto: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Federal de Economia (Cofecon) e o Conselho Regional de Economia da 2ª Região - Corecon-SP.

2.2. Período de execução: O presente Termo terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência pelo prazo de duração do Contrato Administrativo nº 7/2022-Cofecon.

2.3. Identificação do objeto: Fornecimento, pelo Cofecon ao Corecon-SP, mediante empresa especializada contratada no bojo do Processo nº 20.043/2022, em decorrência do objeto do Pregão Eletrônico nº 9/2019-Cofecon, de *software* de gestão, para o controle cadastral, financeiro e fiscal, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customizações, suporte e manutenção contínua



*[Handwritten signature]*





### III. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

#### 3.1. São obrigações do Cofecon:

- 3.1. disponibilizar ao Corecon-SP o *software* objeto deste Termo, mediante contratação de empresa especializada;
- 3.2. celebrar contrato com a empresa especializada na locação do *software*, bem como exercer a fiscalização do contrato.

#### 3.2. São obrigações do Corecon-SP:

- 3.2.1. zelar pelo uso adequado do sistema, comprometendo-se a utilizar somente nas atividades institucionais que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- 3.2.2. apurar o fato, no caso de uso indevido, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal.
- 3.2.3. arcar com os custos referentes à disponibilização do objeto do presente ajuste.

### IV. Meta e Fase de Execução

#### 4.1. São metas:

- 4.1.1. Aprovação e assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre as partes;
- 4.1.2. Facilitar a disseminação de práticas comuns entre os integrantes do Sistema;
- 4.1.3. Facilitar a integração das informações;
- 4.1.4. Aumentar o desempenho e a visibilidade das atividades em nível operacional e tático;
- 4.1.5. Uniformizar as atividades de módulos exigidos pela legislação vigente e normativos internos.

4.2. A Fase de Execução terá início na data de assinatura do Plano de trabalho e se encerrarão no fim da vigência do acordo.

### V. Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

5. Os recursos financeiros oriundos deste Termo serão aplicados para pagamento da empresa especializada pelo fornecimento do *software*, contratado pelo Cofecon no bojo do Processo nº 20.043/2022, em decorrência do objeto do Pregão Eletrônico nº 9/2019-Cofecon.

### VI. Cronograma de Desembolso

#### 6.1. As despesas decorrentes deste Termo serão arcadas pelo Corecon-SP e são:

6.1.1. da locação do *software* cadastral: o valor mensal conforme a seguir relacionado:

Lote	Item	Quantidade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Licença de locação, implementação, manutenção e suporte de software de gestão cadastral, financeiro e fiscal			
	3	Grupo 1 (SP)	1	5.000,00
	Prestação de serviços de treinamento (hora de serviço), em formato presencial na cidade:			
8	São Paulo-SP	40	Valor Hora Serviço	Valor Total Hora Serviço estimado



*Handwritten signature and initials*



				122,14	4.885,60
11	Migração de dados - horas de serviço	200		151,78	30.356,00
		Total			95.241,60

6.1.2. da prestação de serviços de migração do sistema (por hora de serviço prestado): o valor de R\$ 151,78 (cento e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos);

6.1.3. da prestação de serviços de treinamento de pessoal, caso requerido pelo Corecon-SP (por hora de serviço prestado): o valor único de R\$ 122.14 (cento e vinte e dois reais e quatorze centavos).

6.1.3.1. Os valores cobrados são aqueles estabelecidos no contrato firmado entre o Cofecon e a empresa especializada, de acordo com o grupo no qual o Corecon-SP que celebra este Termo enquadra-se.

6.1.3.2. Os valores referentes aos serviços de migração de sistema e, caso solicitado, de treinamento de pessoal serão pagos em parcela única no primeiro mês, conforme tabela abaixo.

6.1.3.3. Os serviços de migração e de treinamento serão cobrados pelo quantitativo de horas efetivamente utilizados pelo Corecon-SP.

6.1.3.4. Mensalmente o Cofecon encaminhará Nota Fiscal, emitida pela empresa especializada contratada, com a descrição dos serviços prestados e do valor cobrado.

6.2. Os pagamentos das despesas decorrentes deste Termo ocorrerão da seguinte forma:

6.2.1. da locação de *software* cadastral: deve ocorrer até o 5º dia útil de cada mês por meio de depósito bancário na conta corrente do Cofecon;

6.2.2. da prestação de serviços de migração do sistema e de treinamento de pessoal: deve ocorrer até o 5º dia útil após o encaminhamento ao Corecon-SP da Nota Fiscal, contendo a demonstração dos serviços prestados.

6.2.2.1. O pagamento será feito por meio de depósito bancário na conta corrente do Cofecon, abaixo identificada.

**Banco do Brasil, Agência 4200-5, Conta 1029-4**

**APROVADO pelos partícipes.**

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



**CONTRATO Nº 7/2022**  
**Inexigibilidade nº 2/2022**  
Processo Administrativo nº 20.043/2022

**Contratante: Conselho Federal de Economia - Cofecon**, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 1.411/1951, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Edifício Palácio do Comércio, CEP: 70.318-900, inscrita no CNPJ nº 33.758.053/0001-25, neste ato representado por seu Presidente Antonio Corrêa de Lacerda, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade profissional nº 16821 e carteira de identidade civil nº 9.866.559 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 879.270.718-15, eleito na 710ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 11 de dezembro de 2021, conforme Aviso de Resultado de Eleição publicado no DOU nº 234, de 14 de dezembro de 2021, Seção 3, Página 174, doravante denominada parte **Contratante**.

**Contratada: BRC Soluções em Gestão e Tecnologia da Informática Ltda.**, com sede na Rua República Argentina, 470, 2º andar, Sala 3, Bairro Ponta Aguda, Edifício Tannemaum, Blumenau-SC, CEP: 89050-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.706.503/0001-82, telefone (47)3380-4343, neste ato representado por Marcelo Jose Ferrari, CPF nº 864.616.999-53 e Marcio Elias Gonçalves, CPF: 871.675.819-68, doravante denominada parte **Contratada**.

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 20.043/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 2.271/1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 2/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/1993, artigo 25;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição para a presente contratação, haja vista que a Contratada já presta os serviços relativos aos registros cadastrais, com dados uniformemente inseridos a todos os demais Corecons, e; sopesando a necessidade de padronização para o Sistema Cofecon/Corecons, nos termos da Resolução nº 1.883, de 29 de novembro de 2012;

RESOLVE firmar o presente contrato nos termos abaixo.

**Cláusula Primeira. Do Objeto**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação de locação de software de gestão, para o controle cadastral, financeiro e fiscal, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customizações, suporte e manutenção contínuas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Lote	Item	Quantidade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Licença de locação, implementação, manutenção e suporte de software de gestão cadastral, financeiro e fiscal			
	3	Grupo 1 (SP)	1	60.000,00
	Prestação de serviços de treinamento (hora de serviço), em formato presencial na cidade:			
	8	São Paulo-SP	40	4.885,60
	11	Migração de dados - horas de serviço	200	30.356,00
Total				95.241,60

1.4. A implementação do sistema iniciará em novembro de 2022.

**Cláusula Segunda. Da Vigência**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital e seus anexos, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições legais, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- 2.1.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**Cláusula Terceira. Do Preço**

3.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 95.241,60 (noventa e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Cláusula Quarta. Da Dotação Orçamentária**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Cofecon na rubrica 6.3.1.3.04.01.024 - Manutenção de Programa de Informática.





#### Cláusula Quinta. Do Pagamento

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

#### Cláusula Sexta. Do Reajuste

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 2.271/1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data do fim da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.4. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) anos.

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial.

6.7. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a Contratada demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.7.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.7.2. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.7.3. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.7.4. índice específico, IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



6.9. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

#### **Cláusula Sétima. Do Regime de Execução dos Serviços e Fiscalização**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **Cláusula Oitava. Das Obrigações da Contratante e da Contratada**

8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **Cláusula Nona. Das Sanções Administrativas**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital nº 9/2019.

#### **Cláusula Décima. Da Rescisão**

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital nº 9/2019.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

#### **Cláusula Décima Primeira. Das Vedações**

11.1. É vedado à Contratada:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **Cláusula Décima Segunda. Das Alterações**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### Cláusula Décima Terceira. Dos Casos Omissos

13.1. Casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### Cláusula Décima Quarta. Da Publicação

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

#### Cláusula Décima Quinta. Do Foro

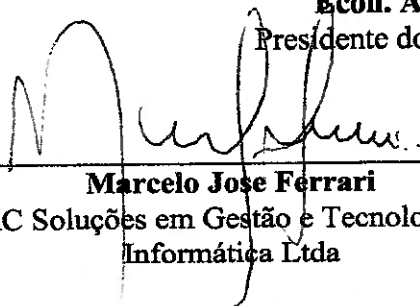
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 8 de setembro de 2022



**Econ. Antonio Corrêa de Lacerda**  
Presidente do Conselho Federal de Economia



**Marcelo José Ferrari**  
BRC Soluções em Gestão e Tecnologia da  
Informática Ltda



**Marcio Elias Gonçalves**  
BRC Soluções em Gestão e Tecnologia da  
Informática Ltda


Testemunha 1:



Nome: 39959643115

CPF: Ana Cláudia Ramos Pinto  
Coordenadora Cofecon

Testemunha 2:



Nome: Antônio Antônio Pereira  
CPF: 087.974.779-07



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Setor Comercial Sul Quadra 2, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 12º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70318-900 - Brasília - DF -  
www.cofecon.org.br

**TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2022  
Processo SEI nº 110000938.000003/2023-11**

**Contratante: Conselho Federal de Economia - Cofecon**, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 1.411/1951, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Edifício Palácio do Comércio, CEP: 70.318-900, inscrita no CNPJ nº 33.758.053/0001-25, neste ato representado por seu Presidente Paulo Dantas da Costa, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 02347386-00 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 026.862.794-00, eleito na 718ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 10 de dezembro de 2022, conforme Aviso de Resultado de Eleição publicado no DOU nº 241, de 23 de dezembro de 2022, Seção 3, Página 224, doravante denominada parte **Contratante**.

**Contratada: BRC Soluções em Gestão e Tecnologia da Informática Ltda.**, com sede na Alameda Rio Branco, 14, Edifício Flamingo, salas 207, 209 e 306, Blumenau-SC, CEP: 89.010-016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.706.503/0001-82, telefone (47)3380-4343, neste ato representado por Caroline Luiza Metzdorf Baretta, RG nº 5.038.630, CPF nº 062.527.719-88 e Walkirio Ricardo Costa, RG nº 24.945.590-0, CPF: 362.309.019-00, doravante denominada parte **Contratada**.

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 110000938.000003/2023-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 2.271/1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 2/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993 bem como na Cláusula Sexta do referido Contrato;

RESOLVEM as Partes acima qualificadas firmar o presente Termo Aditivo, nos termos das Cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação de locação de software de gestão, para o controle cadastral, financeiro e fiscal, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customizações, suporte e manutenção contínuas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Contrato nº 7/2022.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Quantidade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
	Licença de locação, implementação, manutenção e suporte de software de gestão cadastral, financeiro e fiscal			



1	3	Grupo 1 (SP)	1	5.000,00	60.000,00
	Prestação de serviços de treinamento (hora de serviço), em formato presencial na cidade:				
	8	São Paulo-SP	40	Valor Hora Serviço	
				122,14	4.885,60
	11	Migração de dados - horas de serviço	200	151,78	30.356,00
Total				95.241,60	

1.3. Considerando o disposto no art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, bem como a Cláusula Segunda do Contrato nº 7/2022, fica prorrogado o prazo de vigência de **8/9/2023** a **7/9/2024** do presente instrumento firmado com a empresa BRC Soluções em Gestão e Tecnologia da Informática Ltda., referente à prestação dos serviços constantes no Processo SEI nº 110000938.000003/2023-11, visando atender às necessidades deste Conselho.

## CLÁUSULA SEGUNDA. DO REAJUSTE

2.1. Retificar a Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 7/2022 para:

*“Os valores deste Contrato poderão ser reajustados anualmente, sempre na mesma data, pela variação anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, tomando-se por período inicial a data de assinatura do presente contrato ou a data do último termo aditivo, observado o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.”*

2.2. Considerando a previsão de reajuste constante no Contrato Administrativo nº 7/2022, fica o valor do contrato reajustado em **3,992440%** pelo IPCA, passando ao valor estimado de **R\$ 99.044,06 (noventa e nove mil e quarenta e quatro reais e seis centavos)**.

Lote	Item	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual	
1	Licença de locação, implementação, manutenção e suporte de gestão cadastral, financeiro e fiscal				
	3	Grupo 1 (SP)	1	5.199,62	62.395,46
	Prestação de serviços de treinamento (hora de serviço), em formato presencial na cidade:				
				Valor do Serviço	Valor total da hora serviço estimado
	8	São Paulo/SP	40	127,02	5.080,65
11	Migração de dados	200	157,84	31.567,95	
TOTAL				<b>99.044,06</b>	

## CLÁUSULA TERCEIRA. DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Administrativo nº 7/2022 e seus aditivos, que não foram alteradas pelo presente instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA. DA PUBLICAÇÃO

4.1. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura.

4.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

\_\_\_\_\_  
**Econ. Paulo Dantas da Costa**  
 Presidente do Conselho Federal de Economia

\_\_\_\_\_  
**Caroline Luiza Metzdorf Baretta**  
 BRC Soluções em Gestão e Tecnologia da Informática Ltda

Testemunha 1:

Nome: Ana Claudia Ramos Pinto

Testemunha 2:

Nome: Keliane Souza de Jesus



Documento assinado eletronicamente por **Keliane Souza de Jesus, Assessora**, em 06/09/2023, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Ramos Pinto, Coordenadora**, em 06/09/2023, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE LUIZ METZDORF BARETTA, Usuário Externo**, em 06/09/2023, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Dantas da Costa, Presidente**, em 06/09/2023, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Costa registrado(a) civilmente como Walkirio Ricardo Costa, Usuário Externo**, em 06/09/2023, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.cofecon.org/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0000151** e o código CRC **6FD128FF**.